



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 187, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Municipal de nº 2.868 de 04 de dezembro de 2003.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Tributos e os Preços Públicos Municipais serão atualizados pelos índices inflacionários, segundo o IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º - Para o exercício de 2023, a partir de 01/01/2023, fica instituído em 5,9% o índice de correção monetária, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 12/2021 a 11/2022, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 002 de 26 de dezembro de 2018.

§ 2º - Fica estipulado o valor da **UNIDADE FISCAL FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - UNIFIPA**, para o exercício de 2023, como sendo de R\$ 5,0623 (cinco reais, seiscentos e vinte e três décimos de milésimos), de acordo com as regras do parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Fica instituído o seguinte Calendário Fiscal do Município de Santo Antônio de Pádua, nos termos da Lei Municipal nº 2.868 de 04 de dezembro de 2003, para o exercício de 2023, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, dos profissionais liberais; da Taxa de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços de qualquer natureza e a Taxa de Vigilância Sanitária obedecerão às seguintes datas:

1ª Parcela ou Cota Única	10/04/2023
2ª Parcela	10/05/2023
3ª Parcela	12/06/2023
4ª Parcela	10/07/2023
5ª Parcela	10/08/2023
6ª Parcela	11/09/2023

§ 2º - Os contribuintes que optarem para o pagamento do IPTU, do ISSQN anual, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, bem como a de Vigilância Sanitária em cota única, terão desconto de 10% (dez por cento).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sobre o movimento econômico, será recolhido, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, salvo os que optaram pelo simples nacional.

§ 4º - Preços e Tarifas Públicas de Licença para veículos tipo TAXI E TRANSPORTE ESCOLAR serão em parcela única que deverá ser recolhida no seguinte vencimento:

**Cota Única**

**10/04/2023**

**Art. 3º** - Os carnês de tributos municipais serão emitidos em REAL, e deverão ser retirados de forma eletrônica no Portal Oficial do Município, através do link: <https://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/>.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito

